

**A DIALÉTICA INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE ADOLESCENTES  
QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO AMBIENTE ESCOLAR**

**Ana Jakellyne Pecori Viana<sup>1</sup>**

**Resumo**

As medidas socioeducativas serão aplicadas a adolescentes autores de ato infracional, pelo Juiz da Infância e da Juventude nas várias situações, considerando: a gravidade da situação, o grau de participação e as circunstâncias em que ocorreu o ato; sua personalidade, a capacidade física e psicológica para cumprir a medida e as oportunidades de reflexão sobre seu comportamento visando a mudança de atitude. A questão educacional é de suma importância para a realização de um trabalho efetivo junto ao adolescente em conflito com a lei. O estudo intenciona discutir, a necessidade de refletir sobre a dialética inclusão/exclusão de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no ambiente escolar. Desta forma, há de se esquadrihar alternativas de superação frente à defasagem escolar, do afastamento precoce da escola, entre outros, buscando aumentar a parceria com as instituições escolares onde estão inseridos os adolescentes acompanhados. A defasagem escolar entre os adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa é fato preocupante, a educação e a própria convivência e socialização no meio escolar é de extrema importância para este adolescente estabelecer um novo projeto de vida. No entanto, segundo Teixeira (2008), a Instituição Escolar costuma envolver todo o estigma e preconceito ao adolescente em conflito com a lei, não estando sempre preparada para esse acolhimento.

**Palavras-chave:** Inclusão. Exclusão. Adolescência. Ambiente Escolar

**Abstract**

The socio-educational measures will be applied to juvenile offenders, by the Juvenile Justice and Youth Judge in the various situations, considering: the severity of the situation, the degree of participation and the circumstances in which the act occurred; his personality, the physical and psychological ability to fulfill the measure and the opportunities for reflection on his behavior aiming at the change of attitude. The

---

<sup>1</sup> Docente do Curso de Psicóloga da Unisepe. Especialista em Psicologia Organizacional UNIARA-SP. Mestranda no Programa Interdisciplinar em ciências da Saúde UNIFESP-SP. [anajakellyne@hotmail.com](mailto:anajakellyne@hotmail.com)

educational issue is of the utmost importance for the accomplishment of an effective work with the adolescent in conflict with the law. The study intends to discuss the need to reflect on the inclusion / exclusion dialects of adolescents who comply with socio-educational measures in the school environment. In this way, alternatives to overcome the school deficit, early school withdrawal, among others, must be explored, seeking to increase the partnership with the school institutions where the adolescents are enrolled. The school gap between adolescents in fulfillment of socio-educational measures is a worrying fact, education and their own coexistence and socialization in the school environment is extremely important for this teenager to establish a new life project. However, according to Teixeira (2008), the School Institution usually involves all stigma and prejudice to the adolescent in conflict with the law, and is not always prepared for this reception.

**Keywords:** Inclusion. Exclusion. Adolescence. School Environment.

### **Resumen**

Las medidas socioeducativas serán aplicadas a adolescentes autores de acto infractor, por el Juez de la Infancia y de la Juventud en las diversas situaciones, considerando: la gravedad de la situación, el grado de participación y las circunstancias en que ocurrió el acto; su personalidad, la capacidad física y psicológica para cumplir la medida y las oportunidades de reflexión sobre su comportamiento para el cambio de actitud. La cuestión educativa es de suma importancia para la realización de un trabajo efectivo junto al adolescente en conflicto con la ley. El estudio pretende discutir, la necesidad de reflexionar sobre la dialéctica inclusión / exclusión de adolescentes que cumplen una medida socioeducativa en el ambiente escolar. De esta forma, hay que escudriñarse alternativas de superación frente al desfase escolar, del alejamiento precoz de la escuela, entre otros, buscando aumentar la asociación con las instituciones escolares donde están insertados los adolescentes acompañados. El desfase escolar entre los adolescentes en cumplimiento de medida socio-educativa es un hecho preocupante, la educación y la propia convivencia y socialización en el medio escolar es de extrema importancia para este adolescente establecer un nuevo proyecto de vida. Sin embargo, según Teixeira

(2008), la Institución Escolar suele involucrar todo el estigma y prejuicio al adolescente en conflicto con la ley, no estando siempre preparada para esa acogida.

**Palabras clave:** Inclusión. Exclusión. Adolescencia. Ambiente Escolar.

### **Introdução**

Uma das grandes conquistas da Constituição de 1988 foi criar as condições necessárias para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), rompendo com o Código de Menores, fundamentado na *doutrina da situação irregular* para aderir à *doutrina da proteção integral*, na qual toda criança ou adolescente é considerado sujeito de direito e em fase especial de desenvolvimento, requerendo, portanto, a proteção do Estado.

No cotidiano é comum ouvir acusações contra crianças e adolescentes, responsabilizando-os pelo aumento nas situações de indisciplina e nos índices de violência. E nessa situação, aponta-se para o Estatuto da Criança e Adolescente como instigador desses atos. Assim como, apresenta o magistrado Saraiva:

Os inimigos do Estatuto da Criança e do Adolescente propalam aos quatro ventos, semeando sofismas e muitas inverdades, a idéia falsa de que o Estatuto teria se transformado em um instrumento de impunidade, confundindo conceitos, não sabendo estabelecer a diferença entre inimputabilidade penal; ou seja, a vedação de submeter-se o adolescente ao regramento penal imposto ao adulto, no Brasil os maiores de 18 anos e impunidade.

### **Medida Socioeducativa**

As medidas socioeducativas serão aplicadas a adolescentes autores de ato infracional, pelo Juiz da Infância e da Juventude nas várias situações, considerando: a gravidade da situação, o grau de participação e as circunstâncias em que ocorreu o ato; sua personalidade, a capacidade física e psicológica para cumprir a medida e as oportunidades de reflexão sobre seu comportamento visando a mudança de atitude. Todo procedimento tem participação obrigatória e fiscalização do Ministério Público. Das medidas socioeducativas (Art. 112 - ECA) são: Advertência; Obrigação de reparar o

dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade Assistida; Inserção em regime de semiliberdade; Internação em estabelecimento educacional; Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Esta medida impõe condições de vida no cotidiano do adolescente, visando o redimensionamento de suas atitudes, valores e a convivência familiar e comunitária. É uma intervenção educativa centrada no atendimento personalizado, garantindo a promoção social do adolescente através de orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

A Liberdade Assistida pressupõe, ainda, para sua execução, uma estreita articulação e integração com os órgãos, entidades e instituições governamentais e não governamentais que desenvolvam ações na área da infância e juventude. Este atendimento em meio aberto levarão adolescente a compreender os limites de sua liberdade em direção à conquista da sua cidadania.

Esta medida pode atender os adolescentes como primeira medida (oriundos da Vara da Infância e Juventude Municipais), ou atender os adolescentes que já cumpriram a medida de internação (oriundos das Unidades de Internação – Fundação CASA).

*Art. 118 - A liberdade Assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.*

*§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.*

*§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (ECA).*

Na região do Vale do Ribeira, a Associação Renascer desde fevereiro de 2004 através do projeto Apoio vem sendo responsável por acompanhar o cumprimento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida nos municípios de Registro, Pariqueira-Açú, Cajati e Sete Barras. Neste processo é de extrema importância uma ação responsável, coerente e articulada com os demais atores do processo sócio – educativo, por exemplo, a entidade era acompanhada e supervisionada pela Fundação CASA.

Devido ao processo de municipalização dos programas, que visa uma maior aproximação das medidas com a realidade do adolescente, a partir do ano de 2010 a Associação Renascer apenas acompanhará os adolescentes do município de Registro, e o convênio passou a ser firmado com o órgão competente do município – DRADS.

### **Contexto Escolar**

O número de adolescentes que não estão inseridos em uma instituição escolar ganha destaque, mostrando ser a maior porcentagem, 60%, dentro desta porcentagem estão os adolescentes evadidos da Instituição escolar, os que retornaram recentemente da Fundação CASA e ainda não conseguiram efetivar sua matrícula escolar e os adolescentes que receberam nova internação.

A questão educacional é de suma importância para a realização de um trabalho efetivo junto ao adolescente em conflito com a lei. Desta forma, há de se esquadrihar alternativas de superação frente à defasagem escolar, do afastamento precoce da escola, entre outros, buscando aumentar a parceria com as instituições escolares onde estão inseridos os adolescentes acompanhados.

A defasagem escolar entre os adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa é fato preocupante, a educação e a própria convivência e socialização no meio escolar é de extrema importância para este adolescente estabelecer um novo projeto de vida. No entanto, segundo Teixeira (2008), a Instituição Escolar costuma envolver todo o estigma e preconceito ao adolescente em conflito com a lei, não estando sempre preparada para esse acolhimento.

“Na instituição escolar, circulam as mesmas representações sociais – idéias, sentimentos – e atitudes circulantes na sociedade sobre o adolescente e sobre aquele que é autor de ato infracional: tolerância, preconceito, compreensão, hostilidade, rejeição, medo, dó, pavor, compaixão, indiferença. Portanto, embora cause estranheza que a instituição destinada à formação das novas gerações não tenha, exclusivamente, uma disposição, a priori, acolhedora para com os adolescentes autores de ato infracional, isto não poderia ser diferente.” (TEIXEIRA, 2008).

Ainda de acordo com a autora, as conseqüências do modo como ele será recebido e incentivado ou não a permanecer na escola pode influenciar no presente e no futuro deste adolescente. Dessa forma, o projeto Apoio busca na medida do possível estar em contato com a instituição escolar que os adolescentes estão inseridos, tentando fortalecer esta rede de proteção.

Observa-se frente aos dados apresentados, a vulnerabilidade vivenciada pelos jovens que são acompanhados pelo projeto Apoio. Sendo que fatores de risco como: baixa escolaridade; violência no meio social; envolvimento com drogas; falta de atividades de cultura, esporte e lazer e poucas oportunidades para o mercado profissional, fazem parte da realidade desses jovens. Esse momento de vida, tão marcado por mudanças e crises que é a adolescência, é vivenciado por esses jovens com diversos obstáculos no caminho que torna essa fase um momento ainda mais delicado e de risco.

É necessário buscar fatores de proteção, que são os responsáveis pela redução do impacto de risco e das reações negativas em cadeia. Assim, características individuais como a auto-estima e perseverança podem contribuir para o enfrentamento de situações críticas e devem ser resgatadas através da elaboração de um projeto real de vida.

O adolescente que está no mundo da criminalidade acredita ter encontrado alguma solução para os problemas que vivencia, o papel do projeto deve ser de ajudá-lo a superar essa condição, através de uma proposta pedagógica que lhe dê o suporte para que descubra novas possibilidades de existir e de encontrar um novo caminho para, gradativamente, resgatar-se como protagonista de sua vida. Buscando assim, respostas adequadas aos seus problemas, sem ter de entrar em conflito com a lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 – ECA, fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, define para efeito legal como criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos incompletos, considerados cidadãos detentores de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento. No Brasil, a discussão acerca da redução da idade penal, vem se configurando como a “chave” para a solução dos problemas e conflitos sociais. Assim, como descreve o juiz de Direito, João Batista Saraiva:

---

***Cad. de Pesq. Interdisc. em Psicologia: Fund. teóricos, históricos e epistemológicos do pensamento psicológico. Registro, vol. 2, p. 12- 23, ag. 2018.***

---

“Assim se aproveitam os simplistas de prontidão, diante do clima de insegurança, violência e medo que desnorreia a sociedade brasileira, vitimizada pelo desemprego e paralisia histórica de seus governantes, e bradam com propostas de redução de idade de imputabilidade penal, induzindo a opinião pública no equívoco de que inimputabilidade seria sinônimo de impunidade, construindo um imaginário de que tal alternativa seria apta a conter a criminalidade e restabelecer a ordem.” (SARAIVA, J. B.)

Diante deste clima de “buscar culpados”, as crianças e adolescentes que cometem atos infracionais acabam provocando inquietude, indignação e despertando muitas vezes a ira das pessoas, passando a serem estigmatizados, discriminados e com seus direitos desrespeitados.

É inegável que estes jovens são, em sua esmagadora maioria, antes de tudo, vítimas de um sistema. Vítimas do abandono estatal e da família. Mas, é inegável, que também são, ou que também se tornam vitimizadores. Ao considerar inimputável – sem maturidade para o entendimento do caráter ilícito do ato praticado, dada a sua condição de pessoa em desenvolvimento – o ECA elimina a culpabilidade, o que não significa deixar o autor do ato infracional isento de conseqüências, mas sim submetê-lo às normas de legislação especial e medidas próprias.

Para os adolescentes, após ser efetuado encaminhamento ao Ministério Público, a quem compete conceder remissão ou representar para a instauração de processo judicial, será aplicada a medida sócio - educativa mais adequada, pelo Juiz da Infância e da Juventude.

O processo de acompanhamento e orientação que a Equipe Técnica do Projeto Apoio realiza junto aos jovens e suas famílias têm até agora obtido resultados satisfatórios, uma vez que interfere na realidade social do adolescente enquanto autor de ato infracional, envolvendo-o num processo de (re)organização e (re)integração com sua família, com a escola, com o trabalho, e com a comunidade.

A equipe técnica pauta suas intervenções, de forma que:

- a dimensão sócio-educativa prevaleça sob os aspectos punitivos da medida sócio-educativa;

- seja desenvolvido o protagonismo juvenil, produzindo a construção de cidadania e participação do jovem na relação com poderes constituídos e solidários;

- seja oferecido ao adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa, um trabalho com clareza política e competência técnica.

As ações são desenvolvidas com o objetivo único de promover o adolescente e sua família, a fim de que este não infracione novamente. Dadas às dificuldades que se colocam diariamente ao trabalho desenvolvido, observa-se que o número de reincidentes aumentou. Em abril de 2007, o número de adolescentes reincidentes totalizava 14,28%, em abril de 2008 esse número subiu para 20,75%. Esse é um fator preocupante, em se tratando que as reincidências estão voltadas para a questão do tráfico de entorpecentes, acompanhadas por furto e roubo qualificado. Essas duas últimas infrações ocorrem, segundo os próprios adolescentes, pela necessidade de manter o vício, já que muitos deles além de traficarem são usuários, tornando assim o adolescente exposto a um fator de alto risco e também expondo os que cercam sendo na maioria dos casos crianças.

Além de ações de medida sócio educativa com adolescentes a Associação conta também com ações de Medida de Proteção, Projetos de Cultura, Arte e Lazer através de cursos e oficinas lúdicas em período extra escola proporcionando as crianças do bairro e irmãos dos adolescentes atendidos no Projeto Apoio uma nova oportunidade de construção e reconstrução de sua história não dando a oportunidade da criança permanecer na rua em ambiente inadequados para sua formação. É imprescindível que a criança para participar dos projetos da entidade estejam matriculadas nas escolas públicas do município de Registro bem como a participação dos pais nas atividades de apoio familiar.

A Constituição Federal, no artigo 227, trata dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo amplo, correlacionando os deveres da Família, da Sociedade e do Estado. Desta forma, é “dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos sociais, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Vale ressaltar que tais direitos sociais devem garantir satisfação de todas as



necessidades das pessoas até 18 anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pelo ou contra o adolescente, mas seu direito à vida, saúde, educação, convivência, lazer, profissionalização, liberdade e outros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu capítulo IV, artigos 112 a 125, dispõe sobre as Medidas Sócio-Educativas, incluindo as atribuições e competências de cada órgão envolvido na defesa e na responsabilização do adolescente em conflito com a lei.

Desde 2004, quando a Associação Renascer realizou o convênio com a Fundação CASA para executar, através do Projeto Apoio, o cumprimento da medida sócio-educativa em meio aberto, tem havido uma melhoria no trabalho desenvolvido, atendendo-se a todas as diretrizes estabelecidas pela Fundação CASA, no que diz respeito ao acompanhamento individualizado e sistematizado dos adolescentes e suas famílias.

Atender e acompanhar diretamente os adolescentes inseridos em medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, (art. 112, IV, do ECA) , e respectivos familiares na construção de um projeto de vida, objetivando-se o resgate da cidadania e a prevenção da reincidência infracional, tornando-os conscientes dos seus direitos e deveres para com a sociedade, de acordo com as diretrizes do ECA nos artigos 118,119.

No cumprimento da medida sócio-educativa em meio aberto privilegia-se o caráter pedagógico, pois se acredita que o adolescente em conflito com a lei possa redefinir sua conduta social com o cumprimento da mesma, fundamentada na condição de pessoa em desenvolvimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Amparados nos preceitos do pedagogo COSTA (1999), acredita-se que para trabalhar com o usuário em situação de dificuldade pessoal e social, atitudes e posturas básicas tem que ser incorporadas por parte do profissional, sendo elas: procurar observar, em primeiro lugar, em cada usuário, não aquilo que os separa ou os diferencia dos demais adolescentes de sua idade, mas sim tudo aquilo que ele tem em comum com todos os demais; não questionar o que o usuário não sabe, o que ele não tem, o que ele não traz de sua vida familiar ou comunitária.

Ao contrário, cumpre procurar descobrir o que o usuário é, o que ele sabe, o que traz de bom consigo, o que ele se mostra capaz de fazer. Só assim evitar-se-á comparar os adolescentes atendidos com um suposto padrão de normalidade existente na cabeça dos próprios profissionais, traçando deles um perfil inteiramente negativo; não permitir nunca que a visão do adolescente em conflito com a lei, existente nos prontuários e relatórios, impeça o profissional de visualizar o adolescente ou jovem que se tem diante de si; o conhecimento da história do usuário deve ser utilizado pelo profissional apenas com uma finalidade: impedi-lo de colocar a exigência antes da compreensão; ser exigente, pois a exigência é, antes de mais nada, um sinal de respeito do profissional pelo usuário. Em cada momento, contudo, deve-se fazer a exigência cabível, a exigência possível de ser feita.

Desta forma, para desenvolver o acompanhamento sócio-educativo o profissional deve apostar, sobretudo no usuário, interagindo de forma a abrir espaços nos quais ele (usuário) possa experimentar-se como fonte de iniciativa, liberdade e compromisso (responsabilidade), consigo e com outros (COSTA, 1999). Segundo FREIRE apud COSTA (1999), “não existe pedagogia, isto é, teoria que implique os fins e os meios da ação educativa, que não tenha, em sua base, proclamados ou não, um conceito de homem e um conceito de mundo” (FREIRE apud COSTA, 1999, p. 26). A visão de homem, de mundo condiciona fortemente o perfil dos fins e dos meios de sua prática social. COSTA coloca que ao lado dos conceitos de homem e de mundo apontados por Paulo Freire, o conceito de conhecimento, a epistemologia adotada pelo profissional é mediação fundamental na articulação das visões de homem e de mundo como instrumental teórico-prático por meio do qual se concretiza o ato pedagógico.

### **Conclusão**

É com base no tripé homem/ mundo/ conhecimento que se pretende empreender a construção de uma proposta pedagógica dirigida a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa, concebendo o usuário como ser capaz de assumir-se como sujeito de sua história e da História, agente de transformação de si e do mundo. Portanto, no interior dessa concepção, o usuário emerge como fonte de iniciativa (na medida em que é dele que parte a ação), de liberdade (uma vez que na raiz de suas ações

está uma decisão consciente) e de compromisso (manifesto na sua disposição por responder por seus atos) (COSTA, 2007).

Com isso, acredita-se que o profissional deve criar condições, espaços para que as mudanças comportamentais aconteçam. Entretanto, criar espaços, não pode apenas restringir-se às orientações, mas, sobretudo, à de se ir além disso. Criar espaços é criar acontecimentos, é articular espaço, tempo, coisas e pessoas para produzir momentos que possibilitem ao usuário ir, cada vez mais, assumindo-se como protagonista de suas ações, com iniciativa, responsabilidade e compromisso.

### **Referências**

- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.
- COSTA, A. B. (1996). “A Escola Inclusiva: do Conceito à Prática”. Revista Inovação, 9, pp.151-163.
- COSTA, Bénard da A.M. (1999). Uma educação inclusiva a partir da escola que temos. In Conselho Nacional de Educação (Ed.), Uma educação inclusiva a partir da escola que temos (pp.25-36). Lisboa: Ministério da Educação.
- DESSEN, M. A. e COSTA JUNIOR, A. L. (Orgs.) (2005). A ciência do desenvolvimento humano: tendências atuais e perspectivas futuras. Porto Alegre: Artmed.
- FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. (2008) O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Professor – reflexos na sua formação e atuação. São Paulo: Cortez Editora.
- FREIRE, P (1979). Conscientização teoria e prática de libertação. São Paulo. Cortez e Moraes.
- SARAIVA, João Batista Costa (1999). “Adolescente e Ato Infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas”. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- TEIXEIRA. (2008). Maria de Lourdes Trassi. Uma relação delicada: a escola e o adolescente em conflito com a Lei. Acesso em: 28 ago. 2017. Disponível em: <http://www.fase.rs.gov.br/wp/uma-relacao-delicada-a-escola-e-o-adolescente-em-conflito-com-a-lei>

Artigo recebido: 15/06/2018

Artigo aprovado em: 18/07/2018

Número de ISBN

978-85-66848-18-2